

RESOLUÇÃO Nº 056/2016, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Regulamenta a criação, o reconhecimento e o funcionamento das empresas juniores no âmbito da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação do egrégio Conselho Universitário – CONSUNI - Processo nº 016/2016, Parecer nº 016/2016, tomada em sua sessão plenária de 13 de outubro de 2016, e, considerando, ainda:

- a Lei 13.267, de 06 de abril de 2016 que disciplina a criação e organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior;

- a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil;

- a Lei nº 9608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

- a importância das empresas juniores na formação acadêmica dos estudantes de graduação, possibilitando ao estudante o aperfeiçoamento de conhecimento práticos para enfrentarem os desafios da vida profissional a qual serão submetidos,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para o reconhecimento e o funcionamento de empresas juniores, na FURB, conforme o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Para fins desta resolução considera-se:

I – Professor orientador: professor efetivo indicado pela empresa júnior, com a homologação da Unidade Universitária, cujas atividades constam do plano acadêmico desta.

II – Professor colaborador: professor da FURB, em atividade ou não, designado exclusivamente pela empresa júnior.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

## CAPÍTULO I

### DO CONCEITO DE EMPRESA JUNIOR NO ÂMBITO DA FURB

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, a empresa júnior constitui-se em uma associação civil, sem fins lucrativos, com finalidade educacional, constituída e gerida por estudantes de graduação, que manifestem interesse, regularmente matriculados na FURB, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico-profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

§ 1º A empresa júnior pode ter suas atividades ligadas e afins a um ou mais cursos de graduação da FURB ou nucleadas em uma área de conhecimento, expressamente indicada no estatuto da empresa júnior e observando as disposições desta Resolução e do Estatuto da FURB.

§ 2º Poderão integrar a empresa júnior estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da FURB, desde que manifestem interesse, observados os procedimentos estabelecidos no estatuto da empresa júnior.

§ 3º As atividades desenvolvidas pela empresa júnior serão inseridas no conteúdo acadêmico e serão consideradas como ações de extensão, para fins de flexibilidade curricular.

§ 4º Os estudantes matriculados nos cursos de graduação associados às respectivas empresas juniores exercem trabalho voluntário, conforme a Lei nº 9.608/1998.

Art. 3º A atuação da empresa júnior restringe-se à prestação dos serviços que estejam em conformidade com pelo menos uma das seguintes condições:

- I. relacionam-se aos conteúdos programáticos do(s) curso(s) de graduação ou da área de conhecimento a que se vinculem;
- II. constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.

§ 1º As atividades desenvolvidas pela empresa júnior deverão ser orientadas e supervisionadas por professor efetivo e terá gestão autônoma em relação à FURB ou qualquer órgão estudantil.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

§ 2º Incentiva-se a participação de professor colaborador voluntário como forma de integração de docentes aposentados com atividades da graduação.

§ 3º A empresa júnior poderá cobrar pela elaboração de produtos e prestação de serviços independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional, ainda que esse seja regido por legislação específica, desde que essas atividades sejam acompanhadas por professor orientador da FURB.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DA EMPRESA JÚNIOR

Art. 4º Os fins da empresa júnior são educacionais e não lucrativos e deverão contemplar as seguintes finalidades:

- I. aperfeiçoar o processo de formação acadêmica por meio da experiência profissional e empresarial, ainda em ambiente acadêmico;
- II. incentivar e estimular o empreendedorismo e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados;
- III. melhorar as condições de aprendizado em nível superior, aplicando os conhecimentos teóricos à prática por meio de atividades de extensão;
- IV. proporcionar aos estudantes a preparação e valorização profissional por meio da adequada assistência de professores;
- V. intensificar o relacionamento da FURB e a sociedade visando o desenvolvimento social e econômico.

Art. 5º Para atingir seus objetivos, caberá à empresa júnior:

- I. promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos;
- II. realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos na sua área de atuação;
- III. assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

  
JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

- IV. promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;
- V. buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;
- VI. desenvolver projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoria, planejamento e desenvolvimento, colaborando com a aproximação do ensino superior com a realidade do exercício profissional;
- VII. fomentar cultura voltada ao empreendedorismo com base no desenvolvimento econômico e sustentável;
- VIII. promover e difundir o conhecimento por meio do intercâmbio com outras instituições, no Brasil e no exterior.

Art. 6º É vedado à empresa júnior:

- I. captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade;
- II. captar recursos financeiros à FURB, mediante realização de seus projetos ou outras atividades;
- III. propagar qualquer forma de ideologia e pensamento político partidário;
- IV. subcontratação de serviços de sua competência;

Parágrafo único. A renda obtida com os projetos e serviços prestados deverá ser revertida exclusivamente à consecução das finalidades estatutárias da empresa júnior.

Art. 7º A empresa júnior deverá se comprometer com os seguintes princípios:

- I. exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;
- II. exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável a sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente;
- III. promover, com outras empresas juniores, o intercâmbio de natureza comercial, profissional e técnica sobre estrutura e projetos;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

- IV. cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, por qualquer meio de divulgação, que deprecie, desabone ou desacredite a concorrência;
- V. integrar novos membros por meio de política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;
- VI. captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova.

### CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DE EMPRESA JÚNIOR

Art. 8º A criação de uma empresa júnior vinculada a FURB requer afinidade de suas atividades com a área de formação acadêmica dos estudantes e o projeto de criação deverá contemplar:

- I. sua estrutura de funcionamento, incluindo espaço físico determinado pelo setor de Planejamento de Espaço Físico da FURB;
- II. os Colegiados de Curso e as Unidades Universitária aos quais se encontram vinculados;
- III. a natureza das atividades que serão realizadas;
- IV. a proposta de estatuto;
- V. os recursos de pessoal e estrutura a serem empregados para a execução de seus projetos;
- VI. a metodologia de monitoramento e avaliação das atividades a serem executadas.

Art. 9º O processo de criação de uma empresa júnior deverá ser submetido à aprovação do Colegiado do Curso ao qual se encontram-se vinculados os estudantes e ao respectivo Conselho da Unidade Universitária.

Art. 10. Depois de aprovado pelo Conselho da Unidade Universitária, os estudantes deverão providenciar a regularização da empresa júnior como pessoa jurídica de direito privado,

  
JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

na forma de associação civil, como os seguintes requisitos:

- I. inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. estatuto social registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, dispondo sobre:
  - a) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades;
  - b) a definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social;
  - c) a obrigatoriedade de apresentação ao Colegiado de Curso de Graduação e Conselho da Unidade Universitária dos projetos afetos a sua área;
  - d) a proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade;
  - e) a previsão de que o patrimônio da empresa júnior, quando da sua extinção, será revertido integralmente à FURB;
- III. o registro nos demais órgãos governamentais competentes, como uma associação civil sem fins lucrativos;
- IV. emissão de nota fiscal.

Art. 11. O Reconhecimento de empresa júnior deverá ser submetido à homologação do Reitor, após análise da documentação a que se refere o art. 10 e a formalização da qualificação como empresa júnior será efetuada mediante portaria da Reitoria.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA JÚNIOR

Art. 12. A empresa júnior deverá ter um plano acadêmico aprovado pelo Colegiado do Curso de Graduação a qual está inserido ou Conselho da Unidade Universitária quando se tratar

  
JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 056/2016/Reitoria  
Fls. 7/10

de uma área de conhecimento, cuja elaboração deverá contar com a participação do professor orientador e dos estudantes envolvidos.

Art. 13. O plano acadêmico da empresa júnior deverá contemplar:

- I. carga horária do professor orientador destinada à devida assistência as atividades a serem desenvolvidas no projeto;
- II. suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da empresa júnior;
- III. apresentação obrigatória de relatórios acadêmicos semestrais pela empresa júnior ao Colegiado de Curso de Graduação;
- IV. demais requisitos previstos em lei, estatuto e outras resoluções.

Art. 14. Após a aprovação do plano acadêmico da empresa júnior pelo Colegiado do Curso de Graduação, o plano acadêmico deverá ser aprovado pelo Conselho da Unidade Universitária e encaminhado a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - PROPEX para cadastro e registro para cômputo da carga horária docente e registro da atividade discente como ação de extensão.

Art. 15. Cada empresa júnior indicará um professor orientador, efetivo, seguida da homologação e liberação do docente pelo Colegiado do Curso de Graduação ou Conselho de Unidade Universitária, se for o caso de área de conhecimento.

§ 1º O professor orientador da empresa júnior poderá inserir até 4 (quatro) horas como ação de extensão no seu Plano de Trabalho Individual - PTI.

§ 2º O professor orientador poderá exercer suas atividades por período indeterminado ficando a cargo da empresa júnior e do professor orientador a continuidade das atividades.

§ 3º No caso de substituição do professor orientador deverá ser observado o calendário administrativo da FURB.

Art. 16. O docente colaborador que firmar qualquer contrato de prestação de serviços ou receber pagamentos pela orientação fornecida, não será considerado docente orientador para fins



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

destinação de horas no PTI.

Art. 17. As atividades exercidas pelos estudantes na empresa júnior poderão ser reconhecidas como estágio curricular obrigatório desde que observada a legislação pertinente.

## CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES DA FURB

Art. 18. A FURB, sem prejuízo de suas atividades, poderá permitir à empresa júnior o uso de espaço de funcionamento no âmbito da respectiva Unidade Universitária, nos limites da disponibilidade existente.

§ 1º O uso de espaço físico pela empresa júnior se dará a título gratuito, dentro da FURB, sob a forma de permissão de uso.

§ 2º O início das atividades da empresa júnior será condicionada a um espaço físico definido pelo setor de Planejamento do Espaço Físico da FURB.

Art. 19. A FURB não se responsabilizará por nenhum compromisso assumido pela empresa júnior, exceto aqueles decorrentes de ação ou omissão da FURB que origine de algum modo prejuízo à empresa júnior ou terceiro a ela relacionado.

Art. 20. A empresa júnior terá absoluta autonomia administrativa e financeira em relação à FURB e é vedada a transferência de recursos entre a FURB e a empresa júnior.

Art. 21. Competirá ao Colegiado do Curso de Graduação e ao Conselho de Unidade Universitária, de forma concorrente, criar normas para disciplinar sua relação com a empresa júnior, assegurada a participação da mesma na elaboração deste regramento.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO



## CAPÍTULO VI DA DESVINCULAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR

Art. 22. Quando a empresa júnior deixar de observar as diretrizes fixadas nesta Resolução ou em seu plano acadêmico, ou seja, constatado desvio de função para a qual foi criada, o Conselho da Unidade Universitária decidirá:

- I. pelo encerramento da vinculação à FURB e, portanto, desqualificação da empresa júnior, caso seja irreparável o vício apresentado, sendo decisão fundamentada; ou
- II. pelo estabelecimento de um prazo para a readequação da empresa júnior à situação regular.

Paragrafo único. Decorrido o prazo para a readequação sem que as devidas providências tenham sido tomadas por parte da empresa júnior, o Conselho de Unidade Universitária determinará sua desvinculação, formalizada por portaria da Reitoria.

Art. 23. Caberá reconsideração da decisão do Conselho da Unidade Universitária de desvinculação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do ato.

Art. 24. Além das hipóteses de desvinculação da empresa júnior no âmbito da FURB poderá se dar:

- I. por mútuo acordo entre as partes;
- II. por requerimento formal da empresa júnior, não sendo este passível de reconsideração;
- III. pela dissolução ou inoperância da empresa júnior.

Art. 25. No caso de extinção, o patrimônio da empresa júnior reverterá à FURB.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Cada modificação no estatuto da empresa júnior deverá ser comunicada



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Unidade Universitária vinculada para, caso seja contrário a esta Resolução, ao plano acadêmico ou ao convênio firmado, a FURB notifique a empresa júnior dando prazo de 30 dias para saneamento de vício, sob pena de término do vínculo entre as instituições.

Art. 27. A empresa júnior não poderá assumir nenhum compromisso em nome da FURB, que não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista ou ações civil ou judicial adversas à empresa júnior.

Art. 28. A autorização para o uso da marca e símbolos da FURB estará condicionada à qualificação da empresa.

Art. 29. Como condição de manutenção do vínculo com a FURB, a empresa júnior que vier a ser constituída deverá prestar contas, anualmente, da gestão econômica/financeira ao Conselho da Unidade Universitária.

Art. 30. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, diferida a sua eficácia à eventual alteração do Estatuto da FURB.

  
JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO